



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 99/2025

Parecer Jurídico nº: 95/2025

O Projeto de Lei nº 3.001, de 11 de setembro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), no exercício do ano de 2025.

A justificativa do Poder Executivo refere que a medida consiste na utilização de recursos da Reserva de Contingência, que serão realocados para a Secretaria Municipal da Fazenda, afim de atender despesas com o pagamento do principal e encargos decorrentes de financiamentos contratados pelo Município.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito suplementar por redução orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 18 de setembro de 2025.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540